



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.163, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Comunidade Evangélica Luterana Redentor.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Comunidade Evangélica Luterana Redentor, da área a seguir descrita, cadastrada sob a matrícula nº 19.474, Fls. 01, Livro nº 2 do Ofício dos Registros Públicos de Igrejinha:

**I – IMÓVEL – Área de Uso Institucional nº 02 –** Localiza-se na quadra urbana “H”, formada pelas Ruas “A” do Loteamento Residencial Casa de Pedra II e Hugo Brussius, de propriedade de Tudo Azul Participações Ltda., parte do Loteamento Residencial Casa de Pedra I e os lotes de nº 01 ao 03 com área de 892,79m<sup>2</sup>, de terras, sem benfeitorias, situada ao Sudeste do Loteamento Residencial Casa de Pedra II, com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE: Por dois segmentos, sendo o primeiro de oeste para leste com 11,80m com o lote urbano nº 03 da mesma quadra urbana, e o segundo por 18,16m, com frente para a Rua “A” do Loteamento Residencial Casa de Pedra II; AO SUL: Por 27,87m, confrontando com terras de propriedade de Tudo Azul Participações Ltda. AO LESTE: Por 50,98m confrontando com parte do Loteamento Residencial Casa de Pedra I. AO OESTE: Por dois segmentos, sendo o primeiro de norte a sul com 30,53m com o lote urbano nº 03 da mesma quadra urbana, e o segundo com 11,95m com o lote urbano nº 02 da mesma quadra urbana.

**Parágrafo único.** A destinação da área acima descrita será a utilização para a realização de atividades sociais e manifestações religiosas pela Comunidade.

**Art. 2º** Em contrapartida, a Comunidade deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, inclusive a limpeza do pátio, objeto do Contrato de Concessão.

**§ 1º** As despesas decorrentes de construção de prédios, bem como da manutenção dos mesmos ficam sob a responsabilidade da Comunidade, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

**§ 2º** A referida entidade também se compromete a arcar com o pagamento referente ao consumo de água, energia elétrica e telefonia do local, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.163, de 12/12/18)

**Art. 3º** O prazo de vigência do contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

**Art. 4º** Por se tratar de interesse público relevante, a presente concessão de uso fica dispensada de licitação nos termos do § 1º do art. 96 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 12 de dezembro de 2018.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

**Leandro Marciano Horke**  
Secretário de Administração

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS